



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 18.457.283/0001-60**

*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO N.º 2.971, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.**

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**, Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde no Município de São Francisco de Sales, através do Decreto Municipal n.º 2.856, de 20 de março de 2.020, em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a medida tomada pelo Governo de Minas Gerais sobre a suspensão do ponto facultativo e feriado alusivo ao Carnaval, buscando desencorajar viagens e eventos que podem propagar ainda mais o coronavírus;



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 18.457.283/0001-60**

*Estado de Minas Gerais*

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado de que todos os municípios adotem a mesma postura referente ao período de Carnaval;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus, evitando aglomerações.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, datas em que seriam realizadas as festividades do Carnaval, haverá expediente regular em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales/MG.

**Art. 2º** - Fica proibido a realização de festividades e eventos carnavalescos públicos ou privados, tais como: desfiles, blocos de carnaval, shows e quaisquer outras atividades que causem aglomerações nas vias e locais públicos ou particulares, inclusive residências, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021, ou seja, de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o(s) infrator(es) às penas descritas na legislação vigente referente ao tema, mormente no Decreto Municipal n.º 2.856, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales/MG, 25 de janeiro de 2021.

  
**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**

Prefeito Municipal

KFM/wps